



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**CONTRATO n° 14/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO\_ E, DO OUTRO, A EMPRESA STATUS SONORIZAÇÃO FOTOGRAFIAS E FILMAGENS NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Sr<sup>a</sup>. MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, e do outro lado a Empresa **STATUS SONORIZAÇÃO FOTOGRAFIAS E FILMAGENS**, localizada na Av. Cel. Souza Freire, 61 – centro, nesta cidade de Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob n° 11.069.640/0001-74, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Domingos de Souza Oliveira, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Serviço de transmissão de imagem e áudio/vídeo das Sessões via monitor de TV localizado na sala para portadores de necessidades especiais desta CÂMARA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 7.9200,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 09 (nove) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

FLS Nº 22  
RUB. 1



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 09 meses, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

2

E.S. Nº 23  
RUB.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 19 de fevereiro de 2015.

  
Câmara Municipal de Lagarto  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

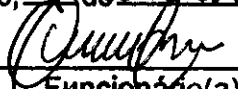
**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_

# PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 19/02/2015

Lagarto, 19 de Fevereiro de 2015

  
Funcionário(a)  
Luciano Pacheco de Souza  
Téc. Legislativo  
Mat 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Lagarto

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** 11/2015

**OBJETO:** Serviços de Transmissão de imagem e áudio/vídeos das Sessões.

**CONTRATADA:** STATUS SONORIZAÇÃO FOTOGRAFIAS E FILMAGENS.

**VALOR ANUAL:** 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Da data da assinatura até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.01 01.031.1050 2001 33.90.39.00  
RECURSOS PRÓPRIOS.

**BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 25

RUB. 1